



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação. As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202200047002486/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, Unidade Orçamentária – 3261, tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar **regulares com ressalvas** as contas prestadas pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a. Empenho de despesas administrativas em classificação orçamentária destinada a despesas finalísticas (item 2.5 – Planejamento Governamental da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);
- b. Não envio do Inventário de Bens Imóveis (item 2.8.3.2 – Inventário dos Bens Imóveis da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);
- c. Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas da Instrução Técnica Conclusiva nº 15/2023-SERV-CGESTORES);

Dar quitação ao responsável, Sr. José Essado Neto;

Determinar à Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com fundamento no § 2º, do art. 73 da LOTCE/GO, que adote providências com vistas a:

a) orientação dos responsáveis sobre o empenho de despesas de programa administrativo em dotação destinada a programa finalístico, no prazo de 90 dias, por estar em desacordo com a Lei nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021 e com o Decreto nº 9.943/2021 (item 2.5 – Planejamento Governamental);

b) encaminhamento do inventário dos bens imóveis da pasta, no prazo de 90 dias, por estar em desacordo com o item 9, Anexo I da RN nº 5/2018 (item 2.8.3.2 – Gestão dos Bens Imóveis);

c) elaboração e envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, até a próxima prestação de contas, por estar em desacordo com o item 3, Anexo I da RN nº 5/18, MCASP 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (item 2.8.4 – Das Notas Explicativas).

Advertir à AGRODEFESA e os responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

Destacar, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002486

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 22/06/2023 15:36
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/06/2023 15:36
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/06/2023 11:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 19/06/2023 13:53
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 21/06/2023 17:28
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 19/06/2023 13:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 22/06/2023 14:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 19/06/2023 10:00
Função: Procurador assinante

